

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

## Subseção de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2024**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e a organização da sociedade civil denominada Fundação 193, visando promover ações conjuntas para o desenvolvimento do projeto da solenidade de encerramento e premiação da 4ª Gincana de Sustentabilidade do CBMDF em parceria com escolas da Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

**PROCESSO N° 00053-00058029/2024-03**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede no Quartel do Comando Geral, situado no SAM Lote D Módulo E – CEP 70620-000 – Brasília – Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, neste ato representado pelo Cel. QOBM/Comb SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula 1400091, na qualidade de Comandante-Geral, nomeado pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal no Diário Oficial nº 29-A de 15 de abril de 2024 e a FUNDAÇÃO 193 - Instituição de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal inscrita no CNPJ sob o nº 49.021.024/0001-16, com sede no endereço Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA 501 - 70316-102 - Asa Sul - DF, doravante denominada Fundação 193, neste ato representada por OSIEL ROSA EDUARDO, portador do documento de identificação RG 118163553-1 SSP/DF, na qualidade de Diretor Executivo, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o planejamento e a execução do Projeto em sua ação final, que é a cerimônia de encerramento e premiação da 4ª Gincana de Sustentabilidade do CBMDF, em colaboração com as Escolas SEEDF e Adasa. Gostaríamos de agradecer aos participantes com incentivo e prêmios aos referidos vencedores da Gincana que têm desenvolvido diversas atividades da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), através de suas ações individuais e coletivas, especialmente em relação à eliminação de resíduos. Estimula oportunidades de criação de valor agregado por meio da triagem de resíduos, garante renda e dignidade a muitos recicladores e tem impacto positivo na vida de inúmeros brasileiros. Conscientizar sobre a importância da água como recurso básico para o desenvolvimento sustentável e a conservação dos ecossistemas, a necessidade de promover práticas de educação ambiental que enfatizem a conservação da água e a possibilidade de desenvolvimento de atividades socioambientais para alunos de escolas públicas. Educação, prevenção de incêndios e acidentes domésticos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS**

2.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros dos órgãos da administração pública para a organização da sociedade civil.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 17 de agosto de 2024.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a seis meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Fundação 193.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo CBMDF até vinte dias após a assinatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades do CBMDF:

5.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.1.2. caso considere necessário, promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria;

5.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.5. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6. apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela organização da sociedade civil;

5.1.7. permitir a utilização da logomarca do órgão nos materiais e campanhas de divulgação do projeto.

5.2. São responsabilidades da Fundação 193:

5.2.1. apresentar à Administração Pública, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3. com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

5.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais

de execução do objeto;

5.2.7. apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

6.1 A Fundação 193 declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

6.1.1 quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

6.1.2 quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- I. a reprodução parcial ou integral;
- II. a adaptação;
- III. a tradução para qualquer idioma;
- IV. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- V. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VI. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- VII. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por Termo Aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A Fundação 193 apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de trinta dias após o término da vigência deste instrumento.

8.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto;

8.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é das autoridades competentes para celebrarem a parceria, com possibilidade de delegação.

8.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela organização da sociedade civil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

8.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

8.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/14 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

8.7. A Fundação 193 deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à organização da sociedade civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo as outras partes serem comunicadas no prazo mínimo de sessenta dias;

10.2. A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

10.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

11.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe os órgãos de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Pelo Distrito Federal:**

---

Comandante-Geral do CBMDF

**Pela Organização da Sociedade Civil:**

---

Diretor Executivo da Fundação 193

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024  
PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS****1.1. PROPONENTE: FUNDAÇÃO 193**

<b>Órgão/Entidade:</b> FUNDAÇÃO 193 - INSTITUIÇÃO DE APOIO AO CBMDF		<b>CNPJ:</b> 49.021.024/0001-16	
<b>Endereço:</b> Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA 501 - Asa Sul - DF			
<b>Cidade:</b> BRASÍLIA	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70.316-10	<b>DDD/Telefone:</b> (61) 8122-3947

<b>E.A:</b> Particular	<b>Conta Corrente:</b> 146.004.591-0	<b>Banco:</b> BRB	<b>Praça de Pagamento</b> Brasília/DF
<b>Nome do Responsável:</b> OSIEL ROSA EDUARDO		<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b> 118163553-1		<b>C.I./Órgão Exp.:</b> SSP/DF	
<b>Endereço:</b> SHA Conjunto 6 Chácara 19 casa 9 - Arniqueiras - DF	<b>CEP:</b> 71996-010	<b>Cargo:</b> DIRETOR EXECUTIVO	<b>Fone:</b> (61) 99961-4433

2. **OUTRO PARTÍCIPE:**2.1. **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**

<b>Órgão/Entidade:</b> CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		<b>CNPJ:</b> 08.977.914/0001-19	
<b>Endereço:</b> Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E - Brasília - DF			
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF:</b> Distrito Federal	<b>CEP:</b> 70620-000	<b>DDD/Telefone:</b> 3193-0187
<b>Nome do Responsável:</b> SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA		<b>CPF:</b>	
<b>Matr.</b> 1400091	<b>Cargo:</b> Cel QOBM/Comb	<b>Função:</b> Comandante Geral	<b>Matrícula:</b>

3. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	Cerimônia de encerramento e premiação da 4ª Gincana de Sustentabilidade do CBMDF, em colaboração com as Escolas SEEDF e Adasa.		
<b>Prazo</b>	<b>Início:</b> 01 de abril 2024	<b>Término:</b> 17 de agosto 2024	
<b>Identificação do Objeto:</b>	A Cerimônia de encerramento e premiação finaliza a 4ª Gincana de Sustentabilidade do CBMDF, em colaboração com as Escolas SEEDF e Adasa, e tem por objetivo agradecer aos participantes e incentivar com prêmios os vencedores da Gincana que desenvolveram diversas atividades da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), através de suas ações individuais e coletivas, a respeito da redução da produção de resíduos nos quartéis, escolas e em suas residências, bem como práticas sustentáveis de manejo dos resíduos, na separação (segregação) de resíduos sólidos com alto valor agregado e uma cultura de zelo pela água, e no desenvolvimento de um trabalho de apoio a projetos sociais ligados a		

	reciclagem e conscientização em prol da proteção do meio ambiente, em especial, acerca da "Implementação da coleta seletiva Solidária", seja nas escolas ou residência de todos os envolvidos na Gincana.
<b>Justificativa da Proposição:</b>	A idéia da Gincana surgiu como uma das muitas iniciativas da Comissão de Gestão Ambiental – A3P/ASTAD, entre elas a de conscientizar e incentivar a prática sustentáveis no âmbito do CBMDF, visando a melhoria socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho. Está norteado também na atribuição do CBMDF que é de “Proteção de vidas, patrimônio e meio ambiente”. A primeira Gincana aconteceu somente com o público interno no ano de 2020, a partir da segunda edição, após avaliação da equipe, decidiu-se convidar a Secretaria de Educação do Distrito Federal. Assim iniciou-se o trabalho conjunto dos 23 Grupamentos Operacionais apoiando as escolas da sua área de atuação. Na 4ª Gincana teremos ainda a participação da ADASA com o Programa Adasa na Escola com o foco no uso racional da água, destinação correta dos resíduos sólidos e do SLU, onde haverá uma capacitação para todos os envolvidos na conscientização em separar o lixo seco do úmido, desta forma incentivando a prática sustentáveis no Distrito Federal. O encerramento da 4ª Gincana de Sustentabilidade do CBMDF, em parceria com as Escolas SEEDF e Adasa, destaca a relevância da participação de todos os envolvidos e premia os ganhadores que se destacaram. Esta cerimônia é uma maneira de agradecer a todos os colaboradores pelo empenho demonstrado.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Meta		Responsável	Prazos	
	QTD	Indicador		Início	Fim
Realizar reunião sobre solenidade de encerramento e premiação	1	Reunião Realizada	CBMDF e Fundação 193	1-br-24	1-br-24
Obter recursos para o projeto por meio de patrocínio	R\$ 5.000,00	Valor acordado c/ patrocinadores	Fundação 193	2-br-24	2-mai-24
Divulgar resultado da Gincana	1	Resultado divulgado	CBMDF	5-abr-24	29-mai-24
Providenciar prevenção aquática para 120 alunos em passeios ao Clube do Bombeiros	6	Prevenção aquática realizada	CBMDF	30-mai-24	16-ago-24
Providenciar para 240 alunos das escolas vencedoras transporte e condutores para passeios	6	Transporte realizado	CBMDF	30-mai-24	16-ago-24
Providenciar pulseira de identificação para 120 alunos passeio Clube dos Bombeiros	120	Pulseira de Identificação providenciada	CBMDF e Fundação 193	30-mai-24	16-ago-24

Providenciar para 120 alunos das escolas vencedoras transporte e condutores para a solenidade de encerramento	3	Transporte realizado	CBMDF	29-mai-24	29-mai-24
Confeccionar certificados para representantes envolvidos	70	Certificados entregues	CBMDF	2-mai-24	29-mai-24
Providenciar premiação escolas vencedoras	6	Prêmios entregues	CBMDF e Fundação 193	2-mai-24	29-mai-24
Planejar e executar a solenidade de encerramento da Gincana	1	Solenidade realizada	Todos	2-mai-24	29-mai-24
Realizar reunião de avaliação da Gincana	1	Avaliação realizada	CBMDF e Fundação 193	30-mai-24	28-jun-24
Reservar o auditório e disponibilizar banda, locutor e cerimonial	1	Solenidade realizada	CBMDF	2-abr-24	29-mai-24
Elaborar relatório final	1	Relatório apresentado	Fundação 193	28-jun-24	16-ago-24
Encerrar formalmente o projeto	1	Recursos desmobilizados	CBMDF e Fundação 193	17-ago-24	17-ago-24

## 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Brasília, em de de 2024.

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo da Fundação 193

## 6. APROVAÇÃO PELO CBMDF

**APROVADO**

---

Comandante-Geral do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/ Comb. - Matr.01400091, Comandante-Geral do CBMDF**, em 02/05/2024, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSIEL ROSA EDUARDO, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **139198502** código CRC= **9525C27C**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

---

00053-00058029/2024-03

Doc. SEI/GDF 139198502